

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei Complementar

Nº 0002-2020

Início Tramitação 21-01-2020

Ementa

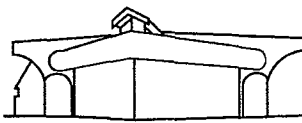
Dispõe sobre a majoração dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2020 e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013, bem como no § 1º do art. 11 e Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme especifica.

Autor

Mesa Diretora

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 029702

Data/Hora: 21/01/2020 16:25:11

Responsável: LOM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

002/20

Dispõe sobre a majoração dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2020 e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013, bem como no § 1º do art. 11 e Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme especifica.

Art. 1º Os vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, constantes das Tabelas contidas no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, ficam majorados de acordo com os seguintes percentuais:

- I – 15% (quinze por cento) sobre a “Tabela I – Operacional”;
- II – 10% (dez por cento) sobre a “Tabela II – Administrativo” e a “Tabela III – Técnico Assistente”;
- III – 6% (seis por cento) sobre a “Tabela IV – Técnico Superior”;
- IV – 5% (cinco por cento) sobre a “Tabela V – Gestor”.

Art. 2º O vencimento contido no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013, referente ao cargo de provimento em comissão, fica majorado em 5% (cinco por cento).

Art. 3º Em razão das majorações ora promovidas o Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e o Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 4º O § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 161/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 ...

§ 1º A progressão por merecimento poderá ocorrer a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício contados da data em que o servidor tomar posse, desde que atenda aos requisitos de.”

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

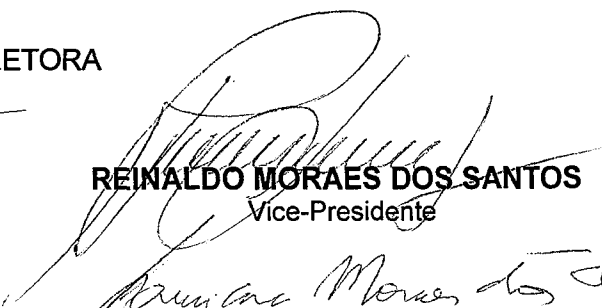
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de janeiro de 2020.

MESA DIRETORA


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/20

Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação do douto Plenário, o projeto de lei complementar que *"Dispõe sobre a majoração dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2020 e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013, bem como no § 1º do art. 11 e Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme específica"*, cujo objetivo principal é majorar os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de forma escalonada, de acordo com as tabelas de vencimentos constantes do Anexo II da LC nº 161/2013 e Anexo I da LC 160/2013.

À título de informação, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA) acumulado em 2019, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ficou em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

A Mesa Diretora deliberou, a exemplo do Poder Executivo, majorar tais vencimentos, sendo 15% para a Tabela I – Operacional, 10% para as Tabelas II e III, respectivamente Administrativo e Técnico Assistente, 6% para a Tabela IV – Técnico Superior e 5% para a Tabela V - Gestor. Também, esse último percentual está sendo aplicado ao vencimento do cargo em comissão, constante do Anexo I da LC 160/2013.

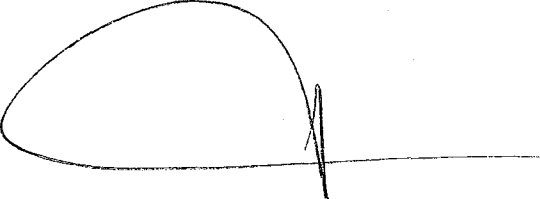
Em razão das majorações, necessário se faz alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e também o Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, os quais contêm as tabelas relativas aos vencimentos dos servidores legislativos.

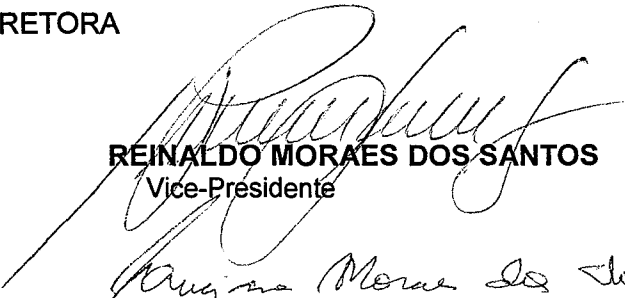
Ainda, o projeto promove uma adequação da redação do § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 161/2013, que trata da progressão por merecimento, tendo em vista que a regra atual prejudica o servidor em início de carreira, com relação ao tempo de espera para a solicitação de tal benefício.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente projeto.

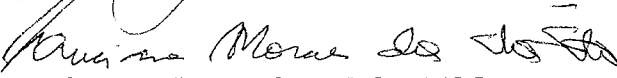
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de janeiro de 2020.

MESA DIRETORA


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ANEXO I

O valor do vencimento contido no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
[...]	[...]	5.604,48

ANEXO II

As tabelas de vencimentos contidas no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013 passam a vigorar da seguinte forma:

TABELAS DE VENCIMENTO

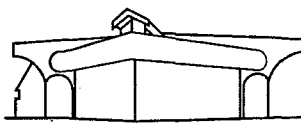
TABELA 1 - Operacional							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF.	A	B	C	D	E	F	G
1	2064,15	2167,36	2275,73	2389,51	2508,99	2634,44	2766,16
2	2105,44	2210,71	2321,24	2437,30	2559,17	2687,13	2821,49
3	2147,54	2254,92	2367,67	2486,05	2610,35	2740,87	2877,91
4	2190,50	2300,02	2415,02	2535,77	2662,56	2795,69	2935,47
5	2234,31	2346,02	2463,32	2586,49	2715,81	2851,60	2994,18
6	2278,99	2392,94	2512,59	2638,22	2770,13	2908,63	3054,07
7	2324,57	2440,80	2562,84	2690,98	2825,53	2966,81	3115,15
8	2371,06	2489,62	2614,10	2744,80	2882,04	3026,14	3177,45
9	2418,48	2539,41	2666,38	2799,70	2939,68	3086,67	3241,00
10	2466,85	2590,20	2719,71	2855,69	2998,48	3148,40	3305,82
11	2516,19	2642,00	2774,10	2912,80	3058,45	3211,37	3371,94
12	2566,51	2694,84	2829,58	2971,06	3119,61	3275,59	3439,37
13	2617,84	2748,74	2886,17	3030,48	3182,01	3341,11	3508,16
14	2670,20	2803,71	2943,90	3091,09	3245,65	3407,93	3578,33
15	2723,61	2859,79	3002,78	3152,91	3310,56	3476,09	3649,89
16	2778,08	2916,98	3062,83	3215,97	3376,77	3545,61	3722,89
17	2833,64	2975,32	3124,09	3280,29	3444,31	3616,52	3797,35

TABELA 2 - Administrativo							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF.	A	B	C	D	E	F	G
1	2889,60	3034,08	3185,78	3345,07	3512,32	3687,94	3872,34
2	2947,39	3094,76	3249,50	3411,97	3582,57	3761,70	3949,78
3	3006,34	3156,65	3314,49	3480,21	3654,22	3836,93	4028,78
4	3066,46	3219,79	3380,78	3549,82	3727,31	3913,67	4109,35
5	3127,79	3284,18	3448,39	3620,81	3801,85	3991,94	4191,54
6	3190,35	3349,87	3517,36	3693,23	3877,89	4071,78	4275,37
7	3254,16	3416,86	3587,71	3767,09	3955,45	4153,22	4360,88
8	3319,24	3485,20	3659,46	3842,43	4034,56	4236,28	4448,10
9	3385,62	3554,91	3732,65	3919,28	4115,25	4321,01	4537,06
10	3453,34	3626,00	3807,30	3997,67	4197,55	4407,43	4627,80
11	3522,40	3698,52	3883,45	4077,62	4281,50	4495,58	4720,36
12	3592,85	3772,49	3961,12	4159,17	4367,13	4585,49	4814,76
13	3664,71	3847,94	4040,34	4242,36	4454,48	4677,20	4911,06
14	3738,00	3924,90	4121,15	4327,20	4543,57	4770,74	5009,28
15	3812,76	4003,40	4203,57	4413,75	4634,44	4866,16	5109,47
16	3889,02	4083,47	4287,64	4502,02	4727,13	4963,48	5211,66
17	3966,80	4165,14	4373,39	4592,06	4821,67	5062,75	5315,89

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparuaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TABELA 3 - Técnico Assistente							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	3762,48	3950,60	4148,13	4355,54	4573,32	4801,98	5042,08
2	3837,73	4029,62	4231,10	4442,65	4664,79	4898,02	5142,93
3	3914,48	4110,21	4315,72	4531,51	4758,08	4995,98	5245,78
4	3992,77	4192,41	4402,03	4622,14	4853,24	5095,90	5350,70
5	4072,63	4276,26	4490,07	4714,58	4950,31	5197,82	5457,71
6	4154,08	4361,79	4579,88	4808,87	5049,31	5301,78	5566,87
7	4237,16	4449,02	4671,47	4905,05	5150,30	5407,81	5678,21
8	4321,91	4538,00	4764,90	5003,15	5253,31	5515,97	5791,77
9	4408,35	4628,76	4860,20	5103,21	5358,37	5626,29	5907,61
10	4496,51	4721,34	4957,41	5205,28	5465,54	5738,82	6025,76
11	4586,44	4815,77	5056,55	5309,38	5574,85	5853,59	6146,27
12	4678,17	4912,08	5157,68	5415,57	5686,35	5970,66	6269,20
13	4771,74	5010,32	5260,84	5523,88	5800,07	6090,08	6394,58
14	4867,17	5110,53	5366,05	5634,36	5916,08	6211,88	6522,47
15	4964,51	5212,74	5473,38	5747,04	6034,40	6336,12	6652,92
16	5063,80	5316,99	5582,84	5861,99	6155,09	6462,84	6785,98
17	5165,08	5423,33	5694,50	5979,23	6278,19	6592,10	6921,70

TABELA 4 - Técnico Superior							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	5263,61	5526,79	5803,13	6093,29	6397,95	6717,85	7053,74
2	5368,88	5637,33	5919,19	6215,15	6525,91	6852,21	7194,82
3	5476,26	5750,07	6037,58	6339,46	6656,43	6989,25	7338,71
4	5585,79	5865,08	6158,33	6466,25	6789,56	7129,04	7485,49
5	5697,50	5982,38	6281,50	6595,57	6925,35	7271,62	7635,20
6	5811,45	6102,03	6407,13	6727,48	7063,86	7417,05	7787,90
7	5927,68	6224,07	6535,27	6862,03	7205,13	7565,39	7943,66
8	6046,24	6348,55	6665,97	6999,27	7349,24	7716,70	8102,53
9	6167,16	6475,52	6799,29	7139,26	7496,22	7871,03	8264,58
10	6290,50	6605,03	6935,28	7282,04	7646,15	8028,45	8429,88
11	6416,31	6737,13	7073,99	7427,68	7799,07	8189,02	8598,47
12	6544,64	6871,87	7215,46	7576,24	7955,05	8352,80	8770,44
13	6675,53	7009,31	7359,77	7727,76	8114,15	8519,86	8945,85
14	6809,04	7149,50	7506,97	7882,32	8276,43	8690,26	9124,77
15	6945,22	7292,48	7657,11	8039,96	8441,96	8864,06	9307,26
16	7084,13	7438,33	7810,25	8200,76	8610,80	9041,34	9493,41
17	7225,81	7587,10	7966,46	8364,78	8783,02	9222,17	9683,28

TABELA 5 - Gestor							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	7820,92	8211,97	8622,56	9053,69	9506,38	9981,70	10480,78
2	7977,34	8376,21	8795,02	9234,77	9696,50	10181,33	10690,40
3	8136,88	8543,73	8970,92	9419,46	9890,43	10384,96	10904,20
4	8299,62	8714,60	9150,33	9607,85	10088,24	10592,66	11122,29
5	8465,62	8888,90	9333,34	9800,01	10290,01	10804,51	11344,73
6	8634,93	9066,67	9520,01	9996,01	10495,81	11020,60	11571,63
7	8807,63	9248,01	9710,41	10195,93	10705,72	11241,01	11803,06
8	8983,78	9432,97	9904,62	10399,85	10919,84	11465,83	12039,12
9	9163,45	9621,63	10102,71	10607,84	11138,24	11695,15	12279,90
10	9346,72	9814,06	10304,76	10820,00	11361,00	11929,05	12525,50
11	9533,66	10010,34	10510,86	11036,40	11588,22	12167,63	12776,01
12	9724,33	10210,55	10721,07	11257,13	11819,98	12410,98	13031,53
13	9918,82	10414,76	10935,50	11482,27	12056,38	12659,20	13292,16
14	10117,19	10623,05	11154,21	11711,92	12297,51	12912,39	13558,01
15	10319,54	10835,51	11377,29	11946,15	12543,46	13170,64	13829,17
16	10525,93	11052,22	11604,84	12185,08	12794,33	13434,05	14105,75
17	10736,45	11273,27	11836,93	12428,78	13050,22	13702,73	14387,87

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 20/09/2013

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Cria a estrutura organizacional e institui o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no caput do art. 48, combinado com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei cria a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, institui a representação gráfica desta estrutura através de organograma e dispõe sobre os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. A estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, criada por esta Lei, tem por finalidade prestar assistência técnica, jurídica, administrativa e institucional ao Poder Legislativo Municipal, em especial à Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores.

§ 2º. O modelo de gestão adotado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista está baseado no planejamento integrado de ações, transparência e controle social sobre as atividades do Poder Legislativo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Capítulo I

Da Estrutura Organizacional

Art. 2º. A estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista está assim constituída:

- I – Mesa Diretora;
- II – Gabinete da Presidência da Mesa da Câmara Municipal;
- III – Procuradoria Jurídica;
- IV – Assessoria de Imprensa;
- V – Assessoria Técnica de Informática;
- VI – Departamento Legislativo;
- VII – Departamento Administrativo e Financeiro.

Capítulo II

Da Mesa Diretora

Art. 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista é constituída na forma definida no art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. As Comissões Permanentes e Especiais de Inquérito, vinculadas à Mesa Diretora, são constituídas e tem as suas competências definidas na forma dos arts. 25, 26 e 27 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo III

Do Gabinete da Presidência da Mesa da Câmara Municipal

Art. 5º. O Gabinete da Presidência da Mesa é composto pelo órgão de assessoramento da Procuradoria Jurídica.

Art. 6º. São subordinados ao Gabinete da Presidência da Mesa os seguintes órgãos:

- I – Assessoria de Imprensa;

ANEXO I
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MANTIDO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete*	1	5.337,60 **

* (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

** (Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 240/19)

ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

NOMENCLATURA	%	QUANTIDADE
Controlador Interno	20	1
Chefe de Setor	10	2
Encarregado de Serviço	40*	1
Presidente da Comissão de Licitações **	15	1
Membro da Comissão de Licitações **	10	2
Pregoeiro ***	15	1
Ouvidor ***	15	1

* (porcentagem da gratificação alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

** (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 220/18)

*** (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 249/19)

ANEXO III
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Gabinete da Presidência

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Chefe de Gabinete *	1	Cargo em comissão

* (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Controle Interno

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Controlador Interno	1	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Departamento Legislativo

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Chefe de Setor	2	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Departamento Administrativo e Financeiro

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Encarregado de Serviço	1	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Licitações *

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Presidente da Comissão de Licitações	1	Função gratificada
Membro da Comissão de Licitações	2	Função gratificada
Pregoeiro **	1	Função gratificada

* (Unidade administrativa inclusa pela Lei Complementar nº 220/18 e redenominada pela Lei Complementar nº 249/19)

** (Função gratificada criada pela Lei Complementar nº 249/19)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Ouvidoria *

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Ouvidor	1	Função gratificada

* (Unidade administrativa inclusa pela Lei Complementar nº 249/19)

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 20/09/2013

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimento da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, institui tabelas de vencimento e dá outras providências.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no caput do art. 48, combinado com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento passa a obedecer as diretrizes básicas, fixadas nessa Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – servidores públicos é o conjunto dos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

II – cargo público de provimento efetivo é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades, para ser exercido pelo servidor sob o regime jurídico instituído pela Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997 - Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista e suas atualizações posteriores;

III – cargo de provimento em comissão é o conjunto de tarefas e encargos de direção, chefia, assessoramento, podendo ser de livre nomeação e exoneração ou de nomeação restrita e de livre exoneração;

IV – função gratificada é o conjunto de tarefas de direção, chefia, supervisão, coordenação e assessoramento que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo agrega através de nomeação percebendo um complemento remuneratório;

V – grupo ocupacional é o agrupamento de cargos de natureza, requisitos e responsabilidades semelhantes, que justifiquem tratamento de vencimento, segundo a natureza do trabalho ou grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VI – referência é a designação numérica indicativa da posição do cargo na hierarquia da tabela de vencimento de seu grupo ocupacional;

VII – faixa de vencimento é a escala de padrões de vencimento atribuídas a uma determinada referência;

VIII – padrão de vencimento é a letra que identifica a remuneração recebida pelo servidor dentro da sua faixa de vencimento;

IX – interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão por tempo de serviço ou por merecimento;

X – progressão é a elevação do padrão de vencimento do servidor para o padrão imediatamente superior, nos termos estabelecidos para o cargo a que pertence, pelo critério de merecimento ou antiguidade, observadas as normas estabelecidas em lei e em regulamento específico.

Art. 3º Os cargos previstos no Anexo I – Quadro 1 desta Lei constituem o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo divididos em grupos ocupacionais da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Os cargos constantes do Anexo I – Quadro 2 passam a receber as novas denominações nele estabelecidas.

§ 2º Os cargos constantes do Anexo I – Quadro 3 serão os criados a partir da publicação desta Lei, os definidos no Anexo I – Quadro 4 são os indicados para serem extintos na vacância e os relacionados no Anexo I – Quadro 5 são extintos.

§ 3º As tabelas de vencimento conforme os grupos ocupacionais são as constantes do Anexo II.

§ 4º As descrições e os requisitos de provimento dos cargos que compõem o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo são as constantes do Anexo III.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 4º A admissão de pessoal na Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista será realizada nos termos da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997 - Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista e suas atualizações posteriores.

Art. 5º É vedada, a partir da data de publicação desta Lei, a admissão de pessoal para cargos que não integrem o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.
Parágrafo único. Excluem-se do disposto no "caput" as nomeações para cargos de provimento em comissão.

Art. 6º Para o preenchimento dos cargos serão observados os requisitos mínimos previstos nas descrições de cargos, indicadas nesta Lei, no Anexo III, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Poder Legislativo ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º Os cargos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo estão dispostos conforme o grupo ocupacional a que pertencem.

Art. 8º O vencimento previsto no Anexo II, corresponde ao cumprimento pelo servidor da carga horária semanal de trabalho, conforme seu cargo e será devido a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 9º A progressão na carreira consiste na passagem do servidor de um determinado grau na referência para o imediatamente superior dentro do padrão da tabela de vencimento do grupo ocupacional a que este pertence.

Art. 10 A progressão por tempo de serviço far-se-á obedecendo o critério de antiguidade, concedida automaticamente à cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 1º. A contagem do tempo de efetivo exercício para a progressão tratada no "caput" iniciar-se-á após o término do período de estágio probatório conforme o art. 11 da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997 - Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista e suas atualizações posteriores.

§ 2º. A primeira progressão por tempo de serviço deverá ser realizada no mês seguinte ao término do estágio probatório do atual cargo do servidor.

§ 3º. Considera-se para efeito do § 1º do art. 10, o estágio probatório como o período de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício contado à partir da data de entrada em exercício do servidor.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

Art. 11 A progressão por merecimento, consistirá na passagem do servidor do padrão de vencimento em que se encontra para o seguinte e será processada, obedecendo-se aos parâmetros estabelecidos para cada cargo conforme o grupo ocupacional a que este pertença.

§ 1º A progressão por merecimento poderá ocorrer a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício contados a partir do término do período de estágio probatório desde que atenda aos requisitos de:

Quadro 5 – Quadro de cargos de provimento efetivo extintos

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Em 2013	
Agente de Atendimento	1
Agente de Informática	1
Assistente Contábil	1
Auxiliar de Copa	1
Diretor Financeiro	1
Em 2016	
Assessor Jurídico	1
Técnico em Informática	1
Motorista	1

(Quadro remodelado pela Lei Complementar nº 196/16)

ANEXO II TABELAS DE VENCIMENTO

(alterada pela Lei Complementar nº 168, de 31/01/2014)

(nova redação dada pela Lei Complementar nº 240, de 25/01/2019)

TABELA 1 - Operacional							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	1794,92	1884,66	1978,89	2077,84	2181,73	2290,82	2405,36
2	1830,81	1922,35	2018,47	2119,40	2225,37	2336,63	2453,47
3	1867,43	1960,80	2058,84	2161,78	2269,87	2383,37	2502,53
4	1904,78	2000,02	2100,02	2205,02	2315,27	2431,03	2552,59
5	1942,87	2040,02	2142,02	2249,12	2361,58	2479,65	2603,64
6	1981,73	2080,82	2184,86	2294,10	2408,81	2529,25	2655,71
7	2021,37	2122,43	2228,56	2339,98	2456,98	2579,83	2708,82
8	2061,79	2164,88	2273,13	2386,78	2506,12	2631,43	2763,00
9	2103,03	2208,18	2318,59	2434,52	2556,25	2684,06	2818,26
10	2145,09	2252,34	2364,96	2483,21	2607,37	2737,74	2874,63
11	2187,99	2297,39	2412,26	2532,87	2659,52	2792,49	2932,12
12	2231,75	2343,34	2460,51	2583,53	2712,71	2848,34	2990,76
13	2276,39	2390,21	2509,72	2635,20	2766,96	2905,31	3050,58
14	2321,91	2438,01	2559,91	2687,91	2822,30	2963,42	3111,59
15	2368,35	2486,77	2611,11	2741,66	2878,75	3022,68	3173,82
16	2415,72	2536,51	2663,33	2796,50	2936,32	3083,14	3237,30
17	2464,03	2587,24	2716,60	2852,43	2995,05	3144,80	3302,04

TABELA 2 - Administrativo							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	2626,91	2758,25	2896,16	3040,97	3193,02	3352,67	3520,31
2	2679,44	2813,42	2954,09	3101,79	3256,88	3419,73	3590,71
3	2733,03	2869,69	3013,17	3163,83	3322,02	3488,12	3662,53
4	2787,69	2927,08	3073,43	3227,10	3388,46	3557,88	3735,78
5	2843,45	2985,62	3134,90	3291,65	3456,23	3629,04	3810,49
6	2900,32	3045,33	3197,60	3357,48	3525,35	3701,62	3886,70
7	2958,32	3106,24	3261,55	3424,63	3595,86	3775,65	3964,44
8	3017,49	3168,36	3326,78	3493,12	3667,78	3851,17	4043,73
9	3077,84	3231,73	3393,32	3562,98	3741,13	3928,19	4124,60
10	3139,40	3296,37	3461,18	3634,24	3815,96	4006,75	4207,09
11	3202,18	3362,29	3530,41	3706,93	3892,28	4086,89	4291,23
12	3266,23	3429,54	3601,02	3781,07	3970,12	4168,63	4377,06
13	3331,55	3498,13	3673,04	3856,69	4049,52	4252,00	4464,60
14	3398,18	3568,09	3746,50	3933,82	4130,51	4337,04	4553,89
15	3466,15	3639,45	3821,43	4012,50	4213,12	4423,78	4644,97
16	3535,47	3712,24	3897,86	4092,75	4297,39	4512,26	4737,87
17	3606,18	3786,49	3975,81	4174,60	4383,33	4602,50	4832,63

TABELA 3 - Técnico Assistente							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF.	A	B	C	D	E	F	G
1	3420,44	3591,46	3771,03	3959,58	4157,56	4365,44	4583,71
2	3488,85	3663,29	3846,45	4038,78	4240,71	4452,75	4675,39
3	3558,62	3736,55	3923,38	4119,55	4325,53	4541,80	4768,89
4	3629,80	3811,28	4001,85	4201,94	4412,04	4632,64	4864,27
5	3702,39	3887,51	4081,89	4285,98	4500,28	4725,29	4961,56
6	3776,44	3965,26	4163,52	4371,70	4590,29	4819,80	5060,79
7	3851,97	4044,57	4246,79	4459,13	4682,09	4916,20	5162,01
8	3929,01	4125,46	4331,73	4548,32	4775,73	5014,52	5265,25
9	4007,59	4207,97	4418,36	4639,28	4871,25	5114,81	5370,55
10	4087,74	4292,13	4506,73	4732,07	4968,67	5217,11	5477,96
11	4169,49	4377,97	4596,87	4826,71	5068,05	5321,45	5587,52
12	4252,88	4465,53	4688,80	4923,24	5169,41	5427,88	5699,27
13	4337,94	4554,84	4782,58	5021,71	5272,79	5536,43	5813,26
14	4424,70	4645,93	4878,23	5122,14	5378,25	5647,16	5929,52
15	4513,19	4738,85	4975,80	5224,59	5485,82	5760,11	6048,11
16	4603,46	4833,63	5075,31	5329,08	5595,53	5875,31	6169,07
17	4695,53	4930,30	5176,82	5435,66	5707,44	5992,81	6292,46

TABELA 4 - Técnico Superior							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF.	A	B	C	D	E	F	G
1	4965,67	5213,95	5474,65	5748,39	6035,80	6337,59	6654,47
2	5064,98	5318,23	5584,15	5863,35	6156,52	6464,35	6787,56
3	5166,28	5424,60	5695,83	5980,62	6279,65	6593,63	6923,32
4	5269,61	5533,09	5809,75	6100,23	6405,24	6725,51	7061,78
5	5375,00	5643,75	5925,94	6222,24	6533,35	6860,02	7203,02
6	5482,50	5756,63	6044,46	6346,68	6664,02	6997,22	7347,08
7	5592,15	5871,76	6165,35	6473,62	6797,30	7137,16	7494,02
8	5704,00	5989,20	6288,66	6603,09	6933,24	7279,90	7643,90
9	5818,08	6108,98	6414,43	6735,15	7071,91	7425,50	7796,78
10	5934,44	6231,16	6542,72	6869,85	7213,35	7574,01	7952,71
11	6053,13	6355,78	6673,57	7007,25	7357,61	7725,49	8111,77
12	6174,19	6482,90	6807,04	7147,39	7504,76	7880,00	8274,00
13	6297,67	6612,56	6943,18	7290,34	7654,86	8037,60	8439,48
14	6423,63	6744,81	7082,05	7436,15	7807,96	8198,35	8608,27
15	6552,10	6879,70	7223,69	7584,87	7964,12	8362,32	8780,44
16	6683,14	7017,30	7368,16	7736,57	8123,40	8529,57	8956,05
17	6816,80	7157,64	7515,52	7891,30	8285,87	8700,16	9135,17

TABELA 5 - Gestor							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF.	A	B	C	D	E	F	G
1	7448,50	7820,92	8211,97	8622,56	9053,69	9506,38	9981,70
2	7597,46	7977,34	8376,21	8795,02	9234,77	9696,50	10181,33
3	7749,41	8136,88	8543,73	8970,92	9419,46	9890,43	10384,96
4	7904,40	8299,62	8714,60	9150,33	9607,85	10088,24	10592,66
5	8062,49	8465,62	8888,90	9333,34	9800,01	10290,01	10804,51
6	8223,74	8634,93	9066,67	9520,01	9996,01	10495,81	11020,60
7	8388,22	8807,63	9248,01	9710,41	10195,93	10705,72	11241,01
8	8555,98	8983,78	9432,97	9904,62	10399,85	10919,84	11465,83
9	8727,10	9163,45	9621,63	10102,71	10607,84	11138,24	11695,15
10	8901,64	9346,72	9814,06	10304,76	10820,00	11361,00	11929,05
11	9079,67	9533,66	10010,34	10510,86	11036,40	11588,22	12167,63
12	9261,27	9724,33	10210,55	10721,07	11257,13	11819,98	12410,98
13	9446,49	9918,82	10414,76	10935,50	11482,27	12056,38	12659,20
14	9635,42	10117,19	10623,05	11154,21	11711,92	12297,51	12912,39
15	9828,13	10319,54	10835,51	11377,29	11946,15	12543,46	13170,64
16	10024,69	10525,93	11052,22	11604,84	12185,08	12794,33	13434,05
17	10225,19	10736,45	11273,27	11836,93	12428,78	13050,22	13702,73

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

a) Majoração dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2020.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente proposição estabelece a majoração dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2020 e alterações nos anexos das Leis Complementares nº 160/2013 e 161/2013. Os investimentos mensais decorrentes da aprovação da presente proposição serão de R\$ 11.434,41 (onze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), inclusos os encargos patronais, com efeitos a partir de 01/02/2020.

2.2. Metodologia de Cálculo

Folha de Pessoal CÂMARA-SERVIDORES	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)*	Futura (R\$)	
Evento/Especificação			
Salários + Encargos Patronais	151.088,89	162.523,30	11.434,41
Total Mensal			11.434,41

Fonte: Setor de Recursos Humanos, Janeiro/2020

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (11 salários + 13º + 1/3 férias)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2020	11.434,41	X	12,33	=	140.986,28
2021	11.434,41	X	13,33	=	152.420,69

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

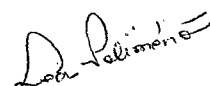
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior ⁽¹⁾		
2. Receita Prevista ²	4.474.899,00	5.190.900,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	4.474.899,00	5.190.900,00
4. Custo do Evento "a"	162.523,30	162.523,30
5. ---		
6. Custo Total do Evento	140.986,28	152.420,69
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	3,15%	2,94%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	3,15%	2,94%

A Receita Prevista tem como base os valores estimados na LOA 2020

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
140.986,28	4.474.899,00	---	duodécimo

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactadas no orçamento do exercício.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Evento	2020	2021
Redução permanente de despesa	140.986,28	0,00
Total	140.986,28	0,00

Premissas

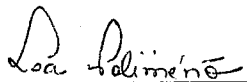
O montante de despesa criado por esta proposta não excederá o limite previsto com despesa de pessoal previsto legalmente.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.


Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara

Câmara da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 22 de janeiro de 2020.


Léa Maria Polimeno
Diretora Administrativa e Financeira Interina – CRA-SP 138948


Emerson Massahiro Higashi
Contador – CRC SP-322601/O-9